EDITAL Nº 25/2026 DE COOPERAÇÃO CULTURAL PARA "BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA 2027"

A Secretária Municipal de Cultura de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente em seus artigos 4º, inciso II, alínea "b", 29 e 30, que disciplinam o Termo de Cooperação Cultural como instrumento de fomento à cultura sem repasse de recursos financeiros, torna pública a abertura de Chamamento Público destinado à seleção de blocos de carnaval de rua para integrar a programação oficial do Carnaval de Jundiaí 2027, mediante apoio institucional, logístico e de infraestrutura disponibilizado pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de até 16 (dezesseis) blocos de carnaval de rua para compor a programação oficial do Carnaval de Jundiaí 2027, conforme disposto no item 4. deste edital, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com demais órgãos do Município de Jundiaí.

1.2. O objetivo é organizar, apoiar e regulamentar a realização dos desfiles de blocos de rua, assegurando segurança, planejamento e convivência harmoniosa com a comunidade.

1.3. O presente Edital não prevê repasse financeiro direto, pagamento, patrocínio ou premiação aos blocos selecionados. A participação se dará mediante a cessão de uso de espaço público e o fornecimento de apoio logístico e infraestrutura (descritos nos itens 4 e 5), sendo os custos desta infraestrutura de responsabilidade do Município.

1.4. A análise e a aprovação dos locais, trajetos, datas e horários propostos pelos blocos carnavalescos ficarão condicionadas à avaliação de Comissão Intersetorial, composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Trânsito, Cultura, Segurança Pública e Serviços Públicos, observadas as condições de segurança, mobilidade urbana, infraestrutura e viabilidade operacional para a realização das atividades.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Valorizar e fortalecer as manifestações culturais e carnavalescas de rua do município.

2.2. Promover o uso ordenado e seguro dos espaços públicos durante o período carnavalesco.

2.3. Estimular a diversidade, a convivência cidadã e a participação comunitária.

2.4. Fomentar a atividade artística como instrumento de desenvolvimento econômico e geração de renda.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Poderão se inscrever pessoas físicas maiores de 18 anos, responsáveis pela organização de blocos carnavalescos.

3.2 Cada proponente poderá inscrever apenas um bloco.

3.3 O agente cultural deve realizar sua inscrição através do Formulário Google Online - link: https://forms.gle/PJjFwWr6NZKsZ7oj9 informando/enviando todas as informações solicitadas abaixo:

a) Nome do bloco;

b) Nome completo do responsável pelo bloco;

c) Telefone com DDD;

d) E-mail;

e) Cópia do RG, do CPF ou da CNH do responsável pelo bloco;

f) Comprovação de residência do responsável pelo bloco por, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante a apresentação de dois comprovantes de endereço: um atualizado, emitido nos três meses anteriores à publicação deste edital, e outro referente ao ano de 2024. Serão admitidos documentos equivalentes que comprovem o vínculo territorial exigido;

g) Documentos pertinentes à Proposta Cultural, Relevância para o Carnaval, Participação Comunitária e Inclusão e Anos de Realização do Bloco, descritos no item 6., deste edital.

3.4 Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google de que trata esta seção, o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante de inscrição para fins de participação do objeto deste Edital.

3.4.1. A análise da documentação apresentada no ato da inscrição será realizada pelo Departamento de Cultura, conjuntamente com a avaliação dos requisitos de participação e dos critérios de seleção previstos neste Edital.

3.4.2. Serão consideradas inabilitadas as inscrições que não atenderem às exigências documentais e às condições de participação estabelecidas neste Edital, assegurada a possibilidade de recurso nos termos da Seção 7.

3.5. É vedada a participação de proponentes que estejam cumprindo penalidade administrativa de impedimento de participação em chamamentos públicos culturais do Município de Jundiaí, decorrente do descumprimento de obrigações estabelecidas em editais anteriores, inclusive quanto à apresentação dos relatórios de execução.

4. DOS MÓDULOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Todos os blocos selecionados deverão zelar pela utilização adequada do espaço público, garantindo a integridade física, segurança e mobilidade dos foliões e demais participantes.

4.2 É obrigatória a realização de, no mínimo, uma apresentação musical que abranja integralmente o período de execução do bloco, podendo ser banda, DJ ou outro formato musical.

4.3 Os blocos com até dois anos de existência que necessitem de estrutura obrigatoriamente deverão se inscrever no módulo 1.

4.4 Os blocos deverão indicar, no ato da inscrição, o módulo pretendido (descrito abaixo), e escolher apenas uma das opções de datas e horários.

4.5 MÓDULO 1 – Circuito Ferroviários

a) Número de vagas: 7 (sete)

b) Datas e Horários:

30/01/2027 sábado - 16h00 às 20h30 - Circuito da Praça do Ciclista até a Rua Abolição

06/02/2027 sábado - 11h00 às 14h00 - Circuito do viaduto Joaquim C. de Freitas até a Rua Abolição

07/02/2027 domingo - 11h00 às 14h00 - Circuito da Praça do Ciclista até a Rua Abolição

07/02/2027 domingo - 16h00 às 19h00 - Circuito da Praça do Ciclista até a Rua Abolição

08/02/2027 segunda-feira - 11h00 às 14h00 - Circuito do viaduto Joaquim C. de Freitas até a Rua Abolição

09/02/2027 terça-feira - 11h00 às 14h00 - Circuito da Praça do Ciclista até a Rua Abolição

09/02/2027 terça-feira - 16h00 às 19h00 - Circuito da Praça do Ciclista até a Rua Abolição

c) Estrutura:

Dimensões máximas: • comprimento: 13,50 m; • altura: 4,40 m; • largura: 4,50 m. • Estrutura e equipamentos mínimos: • palco de 9 m x 2,8 m; • mesa digital de 32 canais; • 08 vias de fone com fio; • 02 sistemas In Ear sem fio; • pedestais; • microfones com e sem fio; • kit de microfones de bateria; • kit de microfones de percussão; • microfones para metais; • corpo de bateria; • amplificador de baixo; • amplificador de guitarra; • Direct Boxes; • 02 microfones sem fio; • estrutura para som mecânico; • potência mínima de 15.000 W RMS • 02 vias de monitor de chão.

4.6 MÓDULO 2 – Centro - Rua Barão de Jundiaí

a) Número de vagas: 02 (duas)

b) Datas e Horários:
05/02/2027 sexta-feira - 16h00 às 19h00

06/02/2027 sábado - 16h00 às 19h00

c) Estrutura:

Dimensões máximas: • comprimento: 9,00 m; • altura: 3,70 m; • largura: 3,00 m. • Estrutura e equipamentos mínimos: • palco de 6 m x 2,8 m; • mesa digital de 32 canais; • 08 vias de fone com fio; • 02 sistemas In Ear sem fio; • pedestais; • microfones com e sem fio; • kits de microfones bateria, percussão e metais; • corpo de bateria; • amplificadores de baixo e de guitarra; • Direct Boxes; • estrutura para som mecânico; • potência mínima de 10.000 W RMS; • repetidor com sistema de recepção de sinal sem fio com potência mínima de 5.000 W RMS para transmissão da sonorização do Trio principal; • 02 vias de monitor de chão.

4.7 MÓDULO 3 – Bairros - Propostas descentralizadas

a) Número de vagas: 04 (quatro)

b) Datas e Horários:

30/01/2027 - 16h00 às 19h00

05/02/2027 - 08h30 às 11h30

06/02/2027 - 10h00 às 13h00

07/02/2027 - 10h00 às 13h00

c) Estrutura:

Dimensões máximas: • comprimento: 7,50 m; • altura: 3,60 m; • largura: 2,60 m. • Estrutura e equipamentos mínimos: • palco de 4 m x 2,6 m; • mesa de 16 canais; • 02 microfones sem fio; • estrutura para som mecânico; • potência mínima de 5.000 W RMS.

4.8 MÓDULO 4 - Trio de grande porte que ficará parado em local proposto pelo proponente.

a) Número de vagas: 01 (um)

b) Datas e Horários:

08/02/2027 - 16h00 às 19h00

c) Estrutura:

Dimensões máximas: • comprimento: 13,50 m; • altura: 4,40 m; • largura: 4,50 m. • Estrutura e equipamentos mínimos: • palco de 9 m x 2,8 m; • mesa digital de 32 canais; • 08 vias de fone com fio; • 02 sistemas In Ear sem fio; • pedestais; • microfones com e sem fio; • kit de microfones de bateria; • kit de microfones de percussão; • microfones para metais; • corpo de bateria; • amplificador de baixo; • amplificador de guitarra; • Direct Boxes; • 02 microfones sem fio; • estrutura para som mecânico; • potência mínima de 15.000 W RMS • 02 vias de monitor de chão.

4.9 MÓDULO 5 – Manifestação Popular – Sem disponibilização de infraestrutura municipal.

a) Número de vagas: 02 (duas)

b) Datas:

08/02/2027 segunda-feira

09/02/2027 terça-feira

c) Estrutura:

Não haverá disponibilização de infraestrutura pelo Município para a realização das manifestações populares enquadradas neste módulo.

4.9.1. As manifestações populares inscritas neste módulo deverão contemplar apresentação musical durante todo o período de realização da atividade, podendo utilizar instrumentos musicais ou outros formatos, sob responsabilidade do proponente, observadas as autorizações e condições técnicas aplicáveis.

4.9.2. As propostas inscritas no Módulo 5 serão submetidas à avaliação de viabilidade operacional pelos representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelo Trânsito e pela Segurança Pública, considerando especialmente as condições de circulação viária, mobilidade urbana, segurança dos participantes e utilização dos espaços públicos.

4.9.3. As manifestações populares inscritas no Módulo 5 terão duração máxima de 03 (três) horas, devendo encerrar integralmente suas atividades até as 18h00, ficando os horários de início e término sujeitos à aprovação dos representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelo Trânsito e pela Segurança Pública.

4.9.4. A realização das manifestações populares previstas no Módulo 5 ficará condicionada à aprovação da Comissão Intersetorial, que avaliará os locais, trajetos, horários, duração e condições de segurança, mobilidade e viabilidade operacional, observadas as características de cada proposta.

4.9.5. A utilização de equipamentos ou estruturas próprias pelos proponentes dependerá de autorização prévia dos órgãos municipais competentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.10 O número de vagas indicado neste Edital corresponde ao limite máximo de vagas que poderão ser preenchidas. O número de blocos contemplados poderá ser inferior a esse limite, conforme o número de inscrições recebidas, a apresentação da documentação exigida e o resultado da avaliação das inscrições, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5. DO APOIO MUNICIPAL E DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

5.1. Apoio municipal

5.1.1. Conforme o módulo, a programação aprovada e a disponibilidade operacional, o Município poderá disponibilizar:

I – sonorização e estrutura de apoio prevista para o local;

II – gradis;

III – banheiros químicos;

IV – limpeza do espaço após a atividade;

V – fiscalização do comércio, no âmbito das competências municipais;

VI – monitoramento e apoio operacional do trânsito;

VII – articulação entre os órgãos municipais envolvidos na organização do evento.

5.2. Responsabilidades dos blocos

5.2.1. Caberá aos blocos:

I – executar a proposta cultural aprovada;

II – organizar e coordenar sua equipe de produção;

III – cumprir os horários, os trajetos e as condições operacionais pactuadas;

IV – providenciar os profissionais e serviços necessários à execução da própria atividade, conforme descrito na tabela do item 5.8.1;

V – observar as normas de segurança, mobilidade, acessibilidade, emissão sonora e proteção dos participantes;

VI – zelar pelos espaços e equipamentos utilizados;

VII – manter comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura e com os órgãos responsáveis pela operação do evento;

VIII – apresentar o Relatório de Cooperação Cultural, nos termos deste Edital e do instrumento celebrado.

5.3. As exigências de contratação de artistas, bombeiros civis, profissionais de segurança, cordeiros, produtores, ambulância e socorristas deverão observar os requisitos técnicos aplicáveis ao porte, ao local e ao público estimado da atividade.

5.4. A definição das responsabilidades dos blocos não poderá ser utilizada para impor contrapartida financeira ou em bens e serviços como condição para o recebimento do apoio cultural, devendo distinguir-se as obrigações inerentes à execução da própria atividade das contrapartidas vedadas pela legislação.

5.5. Os blocos inscritos no Módulo 1 poderão explorar comercialmente até 02 (dois) pontos de venda de alimentos e bebidas na área destinada ao comércio, diretamente ou por meio de terceiros por eles indicados, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

5.5.1. O proponente será responsável pela indicação dos operadores comerciais, pela apresentação da documentação exigida e pelo cumprimento das condições de funcionamento dos pontos de venda, inclusive quando explorados por terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais dos respectivos operadores.

5.5.2. Para a autorização da atividade comercial, o proponente deverá encaminhar, até o dia **15 de janeiro de 2027**, ao e-mail **dcultura@jundiai.sp.gov.br**, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação (RG ou CNH) e CPF do responsável por cada ponto de venda;

b) Comprovante de residência atualizado do responsável por cada ponto de venda;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais responsáveis pela manipulação e comercialização de alimentos.

5.6. Os pontos comerciais não contarão com fornecimento de energia elétrica ou água pelo Município, cabendo aos respectivos responsáveis providenciar às suas expensas a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades.

5.7. A exploração comercial ficará condicionada ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis, bem como às orientações dos órgãos municipais competentes.

5.8. Os blocos contemplados nos Módulos 1, 2, 3 e 4 deverão disponibilizar, obrigatoriamente, os profissionais e serviços operacionais previstos na tabela abaixo, observada a estimativa de público informada na inscrição.

5.8.1 Os quantitativos estabelecidos constituem exigências mínimas obrigatórias, conforme tabela abaixo, não sendo admitida sua redução ou substituição, independentemente do módulo selecionado:

Quantidade de Foliões (previsão)	até 1.000	de 1.000 a 3.000	de 3.000 a 5.000	acima de 5.000
Quantidade de Bombeiro Civil com registro em curso reconhecido e certificado de Bombeiro Civil (Lei nº 11.901/2009)	1	1	2	2
Quantidade de Seguranças	1	2	4	6
Quantidade de Produtores	1	1	2	3
Quantidade de Ambulância	1	1	1	1
Quantidade de Socorrista com certificado de	2	2	2	2

curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) ou registro no COREN, quando aplicável				
Quantidade de cordeiros: 01 (um) profissional para cada 02 (dois) metros lineares do perímetro de isolamento ao redor do trio elétrico ou caminhão de som, abrangendo todas as suas laterais e extremidades.	1	1	1	1

5.9. A documentação dos integrantes mencionados acima deverá ser enviada para o email dcultura@jundiai.sp.gov.br até o dia 15 de janeiro de 2027.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento de Cultura, será responsável pela avaliação das propostas conforme tabela abaixo:

Item	**Requisito**	**Pontuação**
a) Proposta Cultural	Apresenta descrição da proposta artística, incluindo o formato da apresentação musical e o estilo musical	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Apresenta programação com previsão de início, término e duração das atividades.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Apresenta estimativa de público participante.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Apresenta identificação da equipe responsável pela organização e execução do desfile.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Apresenta planejamento de organização do desfile, incluindo concentração, percurso ou local de apresentação e dispersão, conforme o módulo.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Pontuação máxima	**10 (dez) pontos**
b) Relevância para o Carnaval	Apresenta repertório ou programação que contempla manifestações musicais carnavalescas, como samba, marchinhas, frevo, axé ou outros ritmos associados ao Carnaval.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Prevê participação gratuita e aberta ao público.	Sim, integralmente - 02 pontos

		Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Apresenta proposta de interação com os foliões, como canto coletivo, dança, atividades participativas ou outras formas de integração.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Apresenta elementos de identidade carnavalesca, como nome temático, figurinos, adereços, estandartes ou identidade visual.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Prevê ações de valorização da cultura local, como participação de artistas, músicos, grupos culturais ou manifestações tradicionais de Jundiaí.	Sim, integralmente - 02 pontos Sim, parcialmente - 01 ponto Não - 0 ponto
	Pontuação máxima	**10 (dez) pontos**
c) Participação Comunitária e Inclusão	Apresenta comprovação de realização, durante o ano de 2026, de ações de inclusão e/ou acessibilidade destinadas a pessoas com deficiência, pessoas idosas ou outros públicos com necessidades específicas, no âmbito das atividades do bloco carnavalesco. A comprovação poderá ocorrer mediante registros fotográficos, materiais de divulgação, relatórios de atividades ou outros documentos que demonstrem a realização das ações.	Sim, integralmente - 20 pontos Sim, parcialmente - 10 ponto Não - 0 ponto
	Pontuação máxima	**20 (vinte) pontos**
d) Anos de Realização do Bloco	Anos consecutivos	Pontuação
	menos de 12 meses	0 (zero) ponto
	1 a 2 anos	10 (dez) pontos
	3 a 4 anos	20 (vinte) pontos
	5 a 6 anos	30 (trinta) pontos
	7 a 8 anos	40 (quarenta) pontos
	9 a 10 anos	50 (cinquenta) pontos
	11 anos ou mais	60 (sessenta) pontos
	Pontuação máxima	**60 (sessenta) pontos**

6.1.1. Para fins de pontuação do critério “d) Anos de Realização do Bloco”, serão considerados os anos consecutivos de realização comprovada da manifestação carnavalesca, não sendo consideradas como interrupção da continuidade as suspensões decorrentes de medidas oficiais de restrição sanitária, inclusive aquelas relacionadas à pandemia de Covid-19.

6.1.2. A comprovação dos anos de realização poderá ocorrer mediante registros fotográficos, materiais de divulgação, publicações oficiais, notícias, relatórios de atividades ou outros documentos que demonstrem a realização do bloco nos respectivos anos.

6.1.3. A atribuição de nota “0” (zero) em qualquer dos requisitos avaliados não implica a exclusão do proponente da ação. Da mesma forma, a documentação apresentada posteriormente não será considerada para fins de revisão ou alteração da pontuação final atribuída.

6.2. Em caso de empate na pontuação final, será priorizado o proponente que obtiver a maior pontuação no critério **“d”**. Persistindo o empate, serão consideradas, sucessivamente, as maiores pontuações nos critérios **“c”, “b” e “a”**, nesta ordem.

6.3. Caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios de desempate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo a transparência e a publicidade do procedimento.

6.4. A seleção dos blocos carnavalescos ocorrerá por módulo, considerando a data e o horário escolhidos pelo proponente no ato da inscrição, observada a ordem de classificação obtida na avaliação das propostas.

6.5. Havendo mais de um proponente interessado na mesma data e horário, será selecionado aquele que obtiver a maior pontuação, observados os critérios de desempate previstos nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.

6.6. Caso existam vagas não preenchidas em determinado módulo, os proponentes classificados e não contemplados na seleção inicial poderão ser convidados a ocupar os horários remanescentes, respeitada a ordem decrescente de pontuação obtida no respectivo módulo.

6.7. O convite para ocupação de horário remanescente será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao proponente manifestar seu interesse e disponibilidade no prazo informado na convocação.

6.8. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de participação no horário disponibilizado, será convocado o próximo proponente na ordem de classificação do respectivo módulo, até o preenchimento da vaga ou o esgotamento dos classificados.

7. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Contra a decisão da etapa de seleção, caberá pedido de recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura que deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.2 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.3 Após o julgamento dos pedidos de recurso, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado na imprensa oficial do município https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/.

7.4 Além da documentação descrita acima, todos os proponentes selecionados deverão enviar até o dia 15 de janeiro a documentação complementar abaixo relacionada:

I - Dos Profissionais listados na tabela do item 5.8.1:

a) RG ou CNH;

b) Documentos de Registro (COREN, APH, Bombeiro Civil).

II - Da Ambulância.

a) Documentação completa do veículo (licenciamento, seguro e autorização para atendimento em eventos);

b) Registro fotográfico da ambulância, incluindo parte externa e interna, com todos os

equipamentos obrigatórios devidamente instalados e em condições de uso;

7.5 A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de verificar a autenticidade dos documentos apresentados e solicitar informações complementares, se necessário.

7.6 Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do proponente, deverá ser enviado, também, documentos que comprovem vínculos com o nome contido no comprovante.

7.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada para as hipóteses abaixo:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

8.1 Após a publicação final, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Cooperação Cultural, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, preferencialmente em formato eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

8.2 O Termo de Cooperação Cultural corresponde ao documento que contém as obrigações dos envolvidos no processo.

8.2.1. A assinatura do Termo de Cooperação Cultural não dispensa a apresentação da documentação técnica e operacional exigida neste Edital, cujo prazo final será 15 de janeiro de 2027.

8.2.2. A realização do desfile ficará condicionada à apresentação e à aprovação da documentação exigida, sendo vedada a execução da atividade sem o atendimento integral dessas condições.

8.3. O Termo de Cooperação Cultural vigorará da data de sua assinatura até o fim do prazo para entrega do relatório de execução. O agente cultural responsável pelo bloco deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, em até 20 (vinte) dias após a realização do desfile, relatório simplificado com registros fotográficos, estimativa de público e descrição das ocorrências, se houver, para subsidiar a elaboração do relatório final da Secretaria.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura contará com a aferição da quantidade de público através de drones que realizarão filmagens e fotos para o dimensionamento do público.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Cooperação Cultural poderá ensejar, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes medidas:

I – advertência formal;

II – exclusão da programação oficial do Carnaval de Rua de Jundiaí 2027;

III – impedimento de participação em futuros chamamentos públicos culturais do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que haja previsão e fundamento legal para a aplicação da penalidade.

9.2. A aplicação das penalidades será precedida de procedimento administrativo, assegurados ao proponente o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação para apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo superior previsto na legislação aplicável.

9.3. Na definição da penalidade, serão considerados a gravidade da infração, os danos ou riscos decorrentes da conduta, as circunstâncias do ocorrido e a proporcionalidade da medida.

9.4. A decisão será devidamente fundamentada pela autoridade competente e comunicada ao proponente, assegurada a possibilidade de recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Em situações que representem risco iminente à segurança dos participantes ou à ordem pública, a Administração poderá determinar a suspensão imediata da atividade, mediante decisão motivada, sem

prejuízo da posterior apuração administrativa e da garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6. A não apresentação do Relatório de Cooperação Cultural no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, constituirá descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente e poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas nesta seção, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1 Os blocos contemplados deverão inserir, obrigatoriamente, as logomarcas oficiais do Município de Jundiaí e da Secretaria Municipal de Cultura em todo o material de divulgação.

11. CRONOGRAMA

- Período de inscrições: de **06/11/2026** a **19/11/2026**
- Análise e seleção dos projetos: de **23/11/2026** a **25/11/2026**
- Publicação dos selecionados: **27/11/2026**
- Prazo para recursos: de **30/11/2026** a **02/12/2026**
- Resultado dos recursos: **04/12/2026**
- Assinatura do Termo de Cooperação Cultural : de **09/12/2026** a **11/12/2026**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este edital não prevê repasse financeiro, prêmio ou patrocínio aos blocos participantes.

12.2 Todas as equipes envolvidas na ação, incluindo os profissionais descritos nas fichas técnicas deverão estar no local com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da ação e permanecer por 2 (duas) horas após o término integral do evento, entendidos como encerramento das apresentações e desmontagem, portando crachás e/ou camisetas de identificação.

12.3 O bombeiro civil, o responsável pela ambulância e os socorristas deverão portar os materiais e equipamentos básicos necessários aos atendimentos de emergência, bem como documento comprobatório de vinculação a órgão legalmente competente que regulamente e ateste a habilitação profissional para o exercício de suas funções, dentro do prazo de validade.

12.4. A ambulância contratada pelo bloco deverá estar com a documentação regularizada e devidamente sinalizada para facilitar sua identificação pelo público e pelas equipes de apoio. A ambulância e sua equipe deverão cumprir os horários de chegada e permanência previstos no item 12.2 deste Edital.

12.5 Caso o bloco conte com grupo artístico que se apresentará durante o desfile, este deverá comparecer ao local com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos em relação ao horário informado no ato da inscrição, a fim de realizar a montagem dos instrumentos e a passagem de som.

12.6 Os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente identificados com crachá do Município de Jundiaí, terão livre acesso, a qualquer momento, ao interior do trio elétrico destinado ao bloco.

12.7 Somente artistas do bloco terão acesso ao trio elétrico, sendo vedada a permanência no trio de crianças e pessoas que não façam parte do bloco e da equipe de produção.

12.8 A Corte do Carnaval, bem como a Corte Afro, poderão ter acesso ao trio elétrico, mediante análise de viabilidade “in loco” por servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

12.9 Não é permitido aos blocos a apresentação de músicas, falas e expressões verbais e corporais que causem humilhação, degradação ou prejuízo à integridade psíquica, física ou moral da criança ou adolescente, bem como falas que evidenciam intolerância religiosa.

12.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, assim como na Lei nº 14.903, de 2024, e no Decreto nº 11.453, de 2023, que serão aplicados para sanear omissões e dúvidas quanto à realização do presente chamamento.

12.11. O proponente deverá providenciar a retirada integral de seus equipamentos, instrumentos e demais materiais do trio elétrico ou caminhão de som no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da apresentação, de modo a não comprometer a continuidade da programação oficial. O descumprimento desta obrigação estará sujeito às disposições da Seção 9 deste Edital.

12.11.1. O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Seção 9 deste Edital, observadas a gravidade da ocorrência, suas consequências para a programação e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

12.12 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretária Municipal de Cultura.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura